



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO 15/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, e Lei Complementar nº 138, de 29 de março de 2022, acerca da Gratificação Natalina, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados, o artigo 160 da Lei Municipal nº 138/2022, de 29 de março de 2022, e o artigo 84 da Lei Municipal nº 139/2022, de 29 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160. Para fins de cálculo da gratificação natalina, considera-se remuneração exclusivamente o vencimento do cargo, acrescido das parcelas pecuniárias de natureza permanente.

Parágrafo único. Não integram, a base de cálculo da gratificação natalina de servidores efetivos, comissionados ou contratados temporários:

I - Os valores recebidos a título de prestação de serviço extraordinário (horas extras);

II - O adicional de férias (terço constitucional);

III - Os auxílios e as indenizações de qualquer natureza;

IV - As gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias de natureza eventual, transitória, precária ou não habitual;

V - Quaisquer outras verbas de caráter estritamente indenizatório ou que não possuam natureza de vencimento permanente"

"Art. 84. Para fins de cálculo da gratificação natalina, considera-se remuneração exclusivamente o vencimento do cargo, acrescido das parcelas pecuniárias de natureza permanente.

Parágrafo único. Não integram, a base de cálculo da gratificação natalina de servidores efetivos, comissionados ou contratados temporários:

I - Os valores recebidos a título de prestação de serviço extraordinário (horas extras);

II - O adicional de férias (terço constitucional);

III - Os auxílios e as indenizações de qualquer natureza;

IV - As gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias de natureza eventual, transitória, precária ou não habitual;

V - Quaisquer outras verbas de caráter estritamente indenizatório ou que não possuam natureza de vencimento permanente".

Art. 2º Ficam revogados, o artigo 161 e seu paragrafo da Lei Municipal nº 138/2022 e o artigo 85 e seu paragrafo da Lei Municipal nº 139/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2026

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as),

O Executivo Municipal de Ladário/MS, encaminha à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que promove alterações pontuais nas Leis Municipais nº 138/2022 e 139/2022, de 29 de março de 2022.

A presente proposta tem como finalidade aperfeiçoar a redação de dispositivos específicos, conferindo maior economia a res pública, clareza normativa, segurança jurídica, padronização administrativa e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, sem qualquer prejuízo aos direitos dos servidores públicos municipais.

Gratificação Natalina

A nova redação dos artigos estabelece que a gratificação natalina será calculada exclusivamente sobre o vencimento do cargo, acrescido das parcelas pecuniárias de natureza permanente, não devendo incidir verbas de natureza transitória, etc.

Essa adequação promove coerência entre a legislação remuneratória e o regime previdenciário, prevenindo distorções, passivos futuros e questionamentos administrativos ou judiciais, além de atender às orientações técnicas e aos princípios da equidade e sustentabilidade do sistema previdenciário.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar não cria novas vantagens, tampouco suprime direitos adquiridos, limitando-se a ajustar critérios, bases de cálculo e formas de regulamentação, com o objetivo de fortalecer a gestão pública, a transparência e a segurança jurídica.

Diante do exposto, o Poder Executivo submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e administrativo.

LADARIO/MS, 11 de Agosto de 2026

Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito(a)

Jonil Junior Gomes Barcellos
Vereador(a)

João Paulo Moreira
1º Vice Presidente(a)

Magda Xavier Chalega
2º Vice Presidente(a)

Pr. João Batista Brito
1º Secretário(a)

Carlos Rogério Godoy Matta
2º Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

Votação

Data da sessão: 11/08/2026

Situação: Aprovado em Turno Único



DOC: 1786482137